



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

Reitoria

Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura

Diretoria de Cooperação Interinstitucional

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

- www.ifmg.edu.br

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Nº 02/2026/RE



INSTITUTO FEDERAL
Minas Gerais



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
(Brasil) E O LYCÉE REINACH
(França).**

**MÉMORANDUM D'ENTENTE ENTRE
L'INSTITUT FEDERAL
D'ÉDUCATION, SCIENCE ET
TECHNOLOGIE DU MINAS GERAIS
(Brésil) ET LE LYCÉE REINACH
(France).**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Professor Mário Werneck, 2590 CEP 30575-180, BELO HORIZONTE-MG (Brasil), inscrita no CNPJ nº10626896/0001-72, doravante denominada **IFMG**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. **Rafael Bastos Teixeira**, portador do CPF nº 055.099.656-73, nomeado ao cargo através do Decreto Presidencial de 11 de setembro de

L'Institut Fédéral d'Éducation, Science et Technologie du Minas Gerais, organisme fédéral lié au Ministère de l'Éducation, situé à 2590, Av. Professor Mário Werneck, code postal 30575-180, BELO HORIZONTE-MG (Brésil), enregistré au CNPJ sous le numéro 10626896/0001-72, dorénavant désigné par **IFMG**, représenté par son Recteur Prof. **Rafael Bastos Teixeira**, enregistré au CPF/MF sous le numéro 055.099.656-73, nommé par décret

2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, pág.01, e o **Lycée REINACH**, com sede à **1031 avenue Charles Albert - 73290 LAMOTTE SERVOLEX** (França), representado por sua Diretor, **Jean-Nicolas MAZEAUD**, ligados por interesses acadêmicos e culturais comuns, comprometem-se de cooperar entre si no âmbito do presente Memorando de Entendimento, observando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Memorando de Entendimento visa desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Instituições. O Programa de Intercâmbio pode incluir:

- a) Estudantes de todos os níveis de formação;
- b) Professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo;
- c) Colaborações em pesquisas.
- d) Acolhimento de estagiários para formação profissional ou linguística.
- e) Acolher grupos durante um curto período de tempo, visando descobrir e compartilhar outras culturas e outras tecnologias.
- f) Acolher educadores em formação no âmbito de estágios profissionais ou de descoberta linguística.
- g) Acolher os jovens em serviço cívico recíproco ou no âmbito do voluntariado internacional

Présidentiel du 11 septembre 2023, publié au DOU du 12 septembre 2023, Section 2, pag.01, et le **Lycée REINACH**, situé à **1031 avenue Charles Albert - 73290 LA MOTTE SERVOLEX** (France), représenté par son directeur **Jean-NICOLAS MAZEAUD**, étant liés par des intérêts académiques et culturels communs, ont entrepris de coopérer dans le cadre du présent Mémorandum D'Entente, selon les modalités spécifiées dans les articles ci-dessous:

ARTICLE I - DES OBJECTIFS

Le présent Mémorandum D'Entente a pour objectif de développer des programmes d'échanges et de coopération dans tous les domaines d'intérêt commun aux deux établissements. Le Programme d'Échanges peut inclure :

- a) Des apprenants de tous niveaux;
- b) Des enseignants-formateurs, des chercheurs et des agents techniques ou administratifs;
- c) Des collaborations en recherches;
- d) Accueillir des stagiaires en formation professionnelle ou linguistique;
- e) Accueillir des groupes sur un temps court, visant à découvrir et partager d'autres cultures et d'autres technologies;
- f) Accueillir des éducateurs en formation dans le cadre de stages de découverte professionnelle ou linguistique;
- g) Accueillir des jeunes en service civique de réciprocité ou dans le cadre d'un volontariat international.

Paragraphe unique : Le programme ou les projets découlant du présent

Parágrafo único: O programa ou projetos dele decorrentes relacionados ao presente Memorando de Entendimento serão formalizados por meio de instrumentos próprios, tais como acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, os quais deverão ser acompanhados de Plano de Trabalho, sendo este elaborado em versão bilíngue, em português e francês, com idêntico teor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO

O programa de intercâmbio a ser instituído observará as seguintes diretrizes:

- a) Período de intercâmbio para alunos, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo será definido de acordo com cada situação e deverá ser de interesse mútuo.
- b) Os candidatos ao programa de intercâmbio deverão possuir conhecimento do idioma em que serão realizadas as atividades e/ou ministradas as aulas, normalmente francês, português ou inglês.
- c) As candidaturas deverão ser apresentadas através das Instituições de origem dos candidatos.
- d) O desempenho acadêmico dos estudantes estrangeiros será avaliado pelos professores da Instituição anfitriã, de acordo com as normas vigentes.
- e) O reconhecimento dos créditos, quando forem cursadas disciplinas na Instituição anfitriã, ficará a cargo de cada Instituição de origem.
- f) Para que seja considerada a solicitação dos candidatos nas Instituições anfitriãs, os mesmos deverão apresentar toda a

Mémorandum D'Entente seront formalisés par le moyen d'instruments spécifiques, tels que des accords de coopération technique ou des instruments équivalents, lesquels devront être accompagnés d'un Plan de Travail, rédigé en version bilingue, en portugais et en français, avec un contenu identique dans les deux langues.

ARTICLE II - DU PROGRAMME D'ÉCHANGES

Le programme d'échange mis en place respectera les directives suivantes :

- a) Le programme d'échanges d'apprenants, d'enseignants-formateurs, de chercheurs et d'agents techniques ou administratifs sera défini selon chaque situation particulière et l'intérêt réciproque.
- b) Les candidats au programme d'échanges devront avoir la compétence dans la langue adoptée dans les activités et/ou dans les cours, normalement soit le français, le portugais, soit l'anglais.
- c) Les candidatures devront être déposées dans les établissements d'origine des candidats.
- d) La performance académique des apprenants étrangers sera évaluée par des professeurs-formateurs de l'établissement d'accueil selon les normes en vigueur dans celle-ci.
- e) La reconnaissance des unités de valeur, des crédits ou des modules des cours suivis dans l'établissement étranger sera décidée par l'établissement d'origine des apprenants.
- f) Pour que la demande des intéressés soit prise en compte dans l'établissement d'accueil, ils doivent présenter les documents exigés dans des délais qui seront

documentação exigida na época. A documentação exigida e as instruções para submissão de candidaturas serão parte integrante do conjunto de informações que estará disponível em cada Instituição para os candidatos interessados.

g) Os estudantes permanecerão matriculados nas suas Instituições de origem, onde pagarão todas as taxas, incluindo as mensalidades, caso se apliquem, e serão isentos de pagamentos das taxas normais e mensalidades nas instituições anfitriãs.

h) As Instituições anfitriãs deverão prestar assistência ao aluno visitante, na medida do possível, no que se refere a alojamento e alimentação.

i) Todas as questões não contempladas pelo presente Acordo de Cooperação relativas às ações deste programa de intercâmbio deverão ser previstas em edital específico.

fixés chaque année. Les documents exigés et les consignes pour le dépôt de candidatures seront précisés dans des notes d'information qui seront mises à la disposition des intéressés.

g) Les apprenants devront être inscrits dans leur établissement d'origine, où ils doivent payer tous les frais éventuels, étant exemptés de tous les frais concernant l'établissement d'accueil.

h) Les établissements hôtes devront apporter une assistance à l'étudiant visiteur, dans la mesure du possible, notamment en ce qui concerne le logement et la restauration.

i) Toutes les questions non couvertes par le présent **Mémoire d'Entente** concernant les actions de ce programme d'échange seront prévues dans un avis d'appel spécifique.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERCAMBISTAS

a) As despesas com acomodação, transporte, bem como as despesas pessoais, serão de responsabilidade dos alunos, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo.

b) É obrigatório que estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo, exercendo atividades de intercâmbio, tenham seguro-saúde internacional válido para o período daquelas atividades, seguro este cuja despesa também será de responsabilidade do segurado.

ARTICLE III - DES OBLIGATIONS DES ÉTUDIANTS EN ÉCHANGE

a) Les dépenses liées à l'hébergement, au transport, ainsi que les frais personnels seront à la charge des étudiants, des enseignants-formateurs, des chercheurs et du personnel technico-administratif.

b) Les apprenants, enseignants-formateurs, chercheurs et agents techniques ou administratifs engagés dans un programme d'échanges doivent posséder un contrat d'assurance concernant leur santé, pendant la durée de leurs activités. Ce contrat d'assurance est à la charge de l'apprenant, enseignant-formateur, chercheur ou agent technique ou administratif engagé dans le programme d'échanges.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Instituições signatárias do presente Memorando de Entendimento procurarão obter, na medida do possível, junto a agências de fomento, bem como através de programas de apoio a atividades de cooperação internacional, recursos necessários para o financiamento total ou parcial das atividades em questão.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO

- a) A fim de executar e cumprir as metas do presente Memorando de Entendimento, o IFMG e o Lycée REINACH designarão cada qual um responsável de seu corpo de funcionários para coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Esses responsáveis serão encarregados de apresentar as propostas de atividades que serão estabelecidas.
- b) Os responsáveis também serão encarregados da elaboração dos relatórios de avaliação referentes às atividades cobertas por este Memorando de Entendimento. Estes documentos serão produzidos de acordo com as práticas e procedimentos específicos de cada estabelecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data em que a última assinatura for aposta e terá vigência de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único: A duração poderá ser ampliada ou modificada, integrando outras atividades, mediante acordo mútuo, por Termo Aditivo, celebrado

ARTICLE IV - DES FINANCEMENTS

Les organismes de formation intervenant dans le présent Mémorandum D'Entente feront en sorte d'obtenir, dans la mesure des possibilités existantes, les ressources nécessaires au financement total ou partiel des activités qui en font l'objet auprès des agences de financement, ainsi que par le biais de programmes de soutien aux activités de coopérations internationales.

ARTICLE V - DE LA COORDINATION

- a) Afin de mettre en œuvre les actions et d'atteindre les objectifs fixés dans le présent Mémorandum D'Entente, l'IFMG et le Lycée REINACH désigneront chacun un référent, afin de coordonner les activités concernant les échanges prévus. Ceux-ci seront chargés de présenter les propositions d'activités.
- b) Les référents devront se charger de la préparation des rapports d'évaluation concernant les activités couvertes par ce Mémorandum D'Entente. Ces documents, seront réalisés selon les pratiques et les modalités propres à chaque établissement.

ARTICLE VI - DE LA DUREE DU MÉMORANDUM D'ENTENTE

Ce Mémorandum d'Entente entre en vigueur à la date de la dernière signature apposée et aura comme durée 60 (soixante) mois.

Paragraphe unique : La durée pourra être élargie ou modifiée, intégrant d'autres activités, en fonction des accords réciproques, par addendum,

entre os partícipes. A renovação deste Memorando de Entendimento não é feita por acordo tácito e poderá ser prorrogado por apenas um período adicional de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SETIMA - DE ENCERRAMENTO

O presente Memorando de Entendimento será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de comunicação unilateral por qualquer dos partícipes, esta deve se dar por carta registrada com aviso de recebimento, cujos efeitos contarão a partir de 90 (noventa) dias do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: A extinção deste Memorando de Entendimento não deverá impedir a finalização das atividades já em andamento.

CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Memorando de Entendimento na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

entre les parties concernées. Le renouvellement de ce Mémorandum d'Entente ne se fait pas par tacite reconduction et ne pourra être prolongé que pour une seule période supplémentaire de 60 (soixante) mois.

ARTICLE VII - DE LA RÉSILIATION

Le présent Mémorandum d'Entente prendra fin :

- a) à l'expiration de sa durée de validité, sauf si les parties ont conclu auparavant un avenant de renouvellement ;
- b) sur notification de l'une des parties, si celle-ci ne souhaite plus maintenir le partenariat ;
- c) par accord mutuel des parties avant l'expiration de la durée de validité, cet accord devant être dûment formalisé.

Paragraphe premier : En cas de notification unilatérale par l'une des parties, celle-ci devra être adressée par lettre recommandée avec accusé de réception. Les effets de cette résiliation prendront effet à compter de 90 (quatre-vingt-dix) jours après la réception de ladite notification.

Paragraphe deuxième : La résiliation du présent Mémorandum d'Entente ne devra pas empêcher l'achèvement des activités déjà en cours.

ARTICLE VIII - DE LA PUBLICATION

Les parties prenantes devront publier le présent Mémorandum d'Entente sur le site internet officiel de leur administration publique respective.

CLÁUSULA NONA - DO FORO COMPETENTE

Todo desacordo deverá ser resolvido no âmbito de um acordo amigável. Caso não seja possível, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Belo Horizonte-MG, terá competência para decidir quaisquer questões decorrentes deste Memorando de Entendimento que não possam ser resolvidas pela composição das partes se o litígio ocorrer no Brasil, conforme art.109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 21 a 23 do Código de Processo Civil, ou poderá ser estabelecida competência do foro estrangeiro, conforme o caso, respeitadas as normas de direito aplicáveis.

Como testemunho da aprovação aos termos das cláusulas acima, as autoridades competentes, representantes do IFMG e do Lycée REINACH apõem suas assinaturas em 2 (duas) cópias bilíngues do presente Memorando de Entendimento, em português e em francês, de igual teor.

ARTICLE IX - DE LA JURIDICTION COMPÉTENTE

Tout différend devra être résolu, dans la mesure du possible, à l'amiable. À défaut d'accord, la juridiction compétente sera le Tribunal Fédéral du Brésil, sous-section judiciaire de Belo Horizonte (État du Minas Gerais), qui aura la compétence pour trancher toute question découlant du présent protocole d'entente qui ne pourrait être résolue par voie de conciliation entre les parties si le litige survient au Brésil, conformément à l'article 109, I, de la Constitution de la République Fédérative du Brésil, ainsi qu'aux articles 21 et 23 du Code de Procédure Civile brésilien. Si le litige survient à l'étranger, la compétence des juridictions étrangères s'appliquera, selon le cas, dans le respect des règles de droit applicables.

En témoignage de leur approbation des termes des articles ci-dessus, l'approbation du présent Memorandum D'Entente, les autorités compétentes, représentantes légales de l'IFMG et du Lycée REINACH, apposent leur signature sur 2 (deux) copies bilingues, identiques, du présent document, en Portugais et en Français.

Rafael Bastos Teixeira

Reitor/Recteur

Instituto Federal de Minas Gerais

Data:

Testemunha:

Oiti José de Paula

Diretor de Relações Internacionais do
IFMG

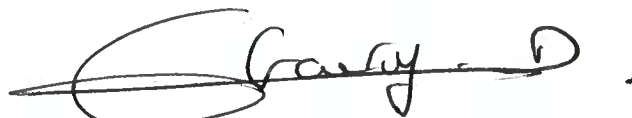
Jean-Nicolas MAZEAUD

Diretor/Directeur

Lycée REINACH

Date: 6/07/26

Témoin:



Gaetan Goury-Deunette

IAE enseignante en Économie Gestion

Belo Horizonte, 19 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Paula, Reitor(a) Substituto(a), em exercício da Reitoria**, em 19/06/2026, às 16:20, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Oiti Jose de Paula, Diretor(a) de Relações Internacionais**, em 22/06/2026, às 10:23, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2777353** e o código CRC **01772807**.

23208.000434/2026-26

2777353v1